



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador João Capiberibe

**EMENDA Nº DE 2017 – CCJ**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2017  
(REFORMA TRABALHISTA)**

*Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.*

Suprimam-se as alterações inseridas pelos arts. 477-A e 477-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

A assistência ao trabalhador foi criada para coibir práticas abusivas feitas pelo empregador, agora o projeto pretende excluir a assistência do sindicato quando da demissão coletiva.

A presente emenda tem a finalidade de se evitar o retrocesso social a proteção dos trabalhadores, mantendo-se assim obrigatória a assistência do sindicato em toda negociação em caso de dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas ou demissão voluntária ou incentivada.

Diante da exposição de argumentos contamos com o apoioamento dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

**SENADOR, João Capiberibe**  
**PSB/AP**

SF/17914.91159-06